



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA SES Nº 773/2024**

Institui o Programa Imuniza Escola RS.  
(PROA nº 24/2000-0147586-3)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e:

Considerando o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que promove a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a Lei Estadual nº 15.409, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação, pelos pais ou responsáveis, da caderneta de vacinação dos alunos no ato de suas matrículas ou rematrículas nas escolas das redes de ensino público e privado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde, o Plano Plurianual e a Pactuação Estadual de Indicadores trazem como prioridade ações relacionadas ao resgate das coberturas vacinais;

Considerando a assinatura do Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa Imuniza Escola RS no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art.2º** O Programa Imuniza Escola RS tem por objetivo geral ampliar o acesso aos serviços de saúde através do compartilhamento de dados entre os entes aderentes e a Secretaria Estadual da Saúde, buscando fortalecer as ações que integram as áreas da saúde e educação no enfrentamento às vulnerabilidades e contribuindo para a melhoria da qualidade da saúde física e mental, sensibilizando e mobilizando escolas e equipes de saúde a promover a vacinação, resgatando as coberturas vacinais.

**Parágrafo único.** Poderão aderir ao Programa Imuniza Escola RS os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que indicarão as instituições de ensino sob sua gestão, e instituições de ensino privadas com sede em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art.3º** São objetivos específicos do Programa Imuniza Escola RS:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

I - automatizar de rotinas que viabilizem a identificação permanente do público-alvo da vacinação recomendada e a possibilidade de rastreio e registros;

II - sensibilizar e mobilizar escolas e equipes de saúde para promover a vacinação, aumentando desta forma a proteção da comunidade escolar frente às doenças imunopreveníveis, potencializando as ações do Programa Saúde na Escola – PSE e garantindo altas e homogêneas coberturas vacinais;

III - Atuar em consonância com a Lei nº 15.409, de 19 de dezembro de 2019, que refere a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes nas matrículas e rematrículas em conformidade com o Ofício GAB/SUBGGRE nº 328/2023;

IV - Atuar para o alcance dos percentuais mínimos de coberturas vacinais, para cada imunobiológico que compõem o Calendário Básico de Vacinação da Criança e do Adolescente no estado do Rio Grande do Sul;

V - Identificar estratégias eficazes em conjunto com as escolas, baseadas em logística e recursos disponíveis, e que são fundamentais para a atingimento das metas de vacinação;

VI - Dar maior transparência às escolas e aos seus agentes gestores e técnicos, fornecendo informações sobre cobertura vacinal do seu público;

VII - Proporcionar melhor resultado na integração de bases de dados dos sistemas de informação da saúde e educação;

VIII - Manter uma interface flexível com dados dinâmicos de vacinação, disponível através da internet, garantindo a segurança dos dados e o atendimento aos preceitos da LGPD.

**Art. 4º** O Programa Imuniza Escola RS observará as seguintes regras para o compartilhamento de dados de matrícula dos estudantes de instituições de ensino público e privado a fim de viabilizar o cruzamento com o banco de dados dos registros de vacinados que se encontra na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS):

I – o compartilhamento de dados se dará via Plataforma Sistema Imuniza Escola RS (SIE) desenvolvida pela SES/RS e disponível na internet;

II - a participação do ente no Programa Imuniza Escola RS se dará mediante assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo I desta Portaria com indicação do profissional responsável por atuar na plataforma;

**Art. 5º** Para acessar a plataforma do Sistema Imuniza Escola RS (SIE), o usuário responsável deverá firmar Termo de Confidencialidade e Sigilo das Informações constante no Anexo II desta Portaria.

**Art. 6º** O ente aderente deverá cadastrar no Sistema Imuniza Escola RS (SIE) as escolas sob sua gestão e submeter os dados dos estudantes matriculados em suas unidades de ensino, garantindo a completude e consistência das informações submetidas.

**Art. 7º** O Sistema Imuniza Escola RS (SIE) irá processar o *status* vacinal dos estudantes com base nos dados de vacinação da Rede Nacional de Dados



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

em Saúde (RNDS) e indicará na plataforma para consulta do gestor os seguintes *status* relativamente a cada estudante cadastrado:

- I - “estudante com todas as doses do Programa Imuniza Escola RS”;
- II - “estudante deve procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS)”

Parágrafo único. Os dados processados serão base para o Painel de *Business Intelligence* – *BI* para acompanhamento estratégico do Programa Imuniza Escola RS.

**Art. 8º** O gestor escolar somente terá acesso ao status vacinal dos estudantes matriculados nas escolas sob sua gestão.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2024.

ANA COSTA,  
Secretária da Saúde  
Adjunta



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **ANEXO I – Portaria SES Nº 773/2024**

Termo de Adesão

#### **TERMO DE ADESÃO**

#### **“PROGRAMA IMUNIZA ESCOLA RS”**

**INTERESSADO:** \_\_\_\_\_ (município, instituição de ensino), neste ato representado (a) pelo representante legal (prefeito, reitor, diretor) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ tem acertado no presente documento, a manifestação de interesse em participar do **Programa Imuniza Escola RS**, instituído pela Portaria SES nº xx/2024, conforme as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto deste Termo de Adesão visa à participação do Município no **Programa Imuniza Escola RS**. O referido Programa terá três eixos de atuação, conforme descrito:

**Eixo I:** Estreitar os laços de parceria entre saúde e educação, tendo por objetivo o resgate de elevadas e homogêneas coberturas vacinais em crianças e adolescentes.

**Eixo II:** Implantar o cruzamento de sistemas de informação da saúde e educação, através da linkage de bancos de dados, objetivando a localização de crianças e adolescentes em atraso vacinal.

**Eixo III:** Implementar ações de imunizações, em especial a busca ativa de não vacinados, conforme cronograma, estratégia e local a ser estabelecido através da parceria saúde – educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO ENTE INTERESSADO (MUNICÍPIO, INSTITUIÇÃO DE ENSINO):**

O ente interessado deverá dar cumprimento aos objetivos do presente Termo de Adesão, no âmbito de suas atribuições, atuando em colaboração na execução das seguintes ações:

- Organizar localmente, através da parceria educação e saúde, as ações de vacinação de rotina e Campanhas Nacionais de Vacinação, segundo as diretrizes e metas do Programa Nacional de Imunizações;
- Monitorar e avaliar sistematicamente os resultados de coberturas vacinais, e quando necessário, propor medidas visando à adequação e melhoria dos processos de trabalho;
- Disponibilizar para Secretaria Estadual da Saúde os dados referentes aos matriculados na(s) escola (s) sob sua responsabilidade;
- Nominar, neste Termo de Adesão, profissional responsável pelo compartilhamento dos dados enviados pela saúde e educação.
- Colaborar na realização de busca ativa de crianças e adolescentes com vacinas em atraso, articulando com unidades de saúde e escolas do território ações de sensibilização da comunidade escolar;
- Sensibilizar os assessores do Programa Saúde na Escola - PSE a manter um constante diálogo entre unidades de saúde e escolas, para reforçar as mobilizações no resgate das coberturas vacinais;
- Atuar para assegurar a execução da Lei 15.409/19, que versa sobre a responsabilidade dos pais ou responsáveis em apresentar a caderneta de vacinação no ato da matrícula e rematrícula, reforçando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é “obrigatória à vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias” (ECA, art.14 §1);
- Manter o tratamento dos dados com controle de acesso autenticado com detecção de acesso indevido e incidentes de segurança, e eliminando os dados que já não forem mais pertinentes ao escopo do programa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO ESTADO:**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS)**:

- Orientar gestores municipais de saúde para que, em parceria com a comunidade escolar, realizem ações de vacinação de rotina e Campanhas Nacionais de Vacinação nas escolas estimulando a regularidade do calendário vacinal;
- Prover os insumos necessários para o ato de vacinar, bem como materiais informativos físicos ou digitais;
- Realizar o cruzamento das informações recebidas dos sistemas de informação utilizados pelo Programa Nacional de Imunizações com as bases de dados de matriculados em instituições de ensino, com o objetivo de identificar a condição vacinal dos estudantes;
- Orientar os gestores e equipes municipais a monitorar coberturas vacinais e estabelecer estratégias de avanço para estas coberturas, incluindo a organização, em parceria com a comunidade escolar do seu território, de ações de vacinação de rotina estimulando a regularidade do calendário vacinal;
- Prestar apoio técnico sempre que solicitado pelos municípios;
- Manter o tratamento dos dados com controle de acesso autenticado com detecção de acesso indevido e incidentes de segurança, e eliminando os dados que já não forem mais pertinentes ao escopo do programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO:**

O **Programa Imuniza Escola RS**, no que se refere à avaliação e monitoramento das ações programadas, ofertará ao ente que aderir ao Programa:

- Painel Business Intelligence - BI que permitirá o monitoramento das coberturas vacinais, segundo sexo e faixa etária, sem identificação nominal. Acesso universal;
- Plataforma do Sistema Imuniza Escola RS que permitirá a acesso a relatórios com identificação do status vacinal dos estudantes, visando à notificação prevista na Lei Estadual nº 15.409 de 19/12/2019. Acesso restrito ao gestor da Plataforma do Sistema Imuniza Escola RS: Titular e Suplente.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, um marco regulatório no Brasil, visa garantir a privacidade e a segurança das informações pessoais estabelecendo diretrizes claras sobre como as organizações devem coletar, armazenar, processar e compartilhar dados pessoais, seja de clientes, colaboradores ou parceiros.

O *Programa Imuniza Escola RS* garantirá conformidade legal dos dados e proteção dos direitos individuais a serem seguidos rigorosamente através de princípios como finalidade, necessidade, transparência, segurança e consentimento. Para tanto, o responsável legal pela adesão ao Programa nomeia como gestores da Plataforma do Sistema Imuniza Escola RS:

**Titular:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Suplente:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. As alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao seu Objeto, serão processadas mediante a assinatura de Termo de Ajuste e correrão por acordo entre as partes.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Data:**

**Local:**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II – Portaria SES nº 773/2024**  
Termo de Confidencialidade e Sigilo  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Este Termo de Confidencialidade é estabelecido com o objetivo de prevenir a divulgação e o uso não autorizado de informações confidenciais às quais o receptor terá acesso durante o “Programa Imuniza Escola RS”, implementado através da parceria entre os setores de Educação e Saúde.

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_, (usuário devidamente autenticado), atuando na \_\_\_\_\_ (local de trabalho), comprometo-me a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações às quais terei acesso por meio desta base de dados. Além disso, em relação às responsabilidades que me foram atribuídas, comprometo-me a:

1. Assegurar que os dados sejam tratados de forma a preservar o sigilo das informações pessoais relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como proteger os dados pessoais sensíveis contra acessos e usos indevidos;

2. Utilizar esta base de dados exclusivamente para as finalidades e objetivos estipulados no escopo do Programa, que incluem:

a. Aumentar as taxas de cobertura vacinal em crianças e adolescentes, sensibilizando e mobilizando escolas e equipes de saúde para a promoção da vacinação;

b. Automatizar rotinas que permitam a identificação contínua do público-alvo das vacinações recomendadas, facilitando rastreamentos e registros;

c. Sensibilizar e mobilizar escolas e equipes de saúde para promover a vacinação, reforçando a proteção da comunidade escolar contra doenças imunopreveníveis, potencializando as ações do Programa Saúde na Escola – PSE e assegurando altas e homogêneas taxas de vacinação;

d. Atuar em conformidade com a Lei Nº 15.409, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes durante matrículas e rematrículas, conforme o Ofício GAB/SUBGGRE nº 328/2023;

e. Buscar atingir os percentuais mínimos de cobertura vacinal para cada imunobiológico que compõe o Calendário Básico de Vacinação da Criança e do Adolescente no Estado do Rio Grande do Sul;

f. Identificar, em conjunto com as áreas de Saúde e Educação, estratégias eficazes baseadas na logística e nos recursos disponíveis, essenciais para alcançar as metas de vacinação;

g. Oferecer maior transparência aos gestores e técnicos, fornecendo informações sobre a cobertura vacinal de seu público;

h. Proporcionar melhores resultados na integração das bases de dados e na articulação entre os sistemas de informação das áreas de Saúde e Educação;

i. Manter uma interface flexível com dados dinâmicos de vacinação, acessíveis pela internet, garantindo a segurança dos dados e o cumprimento dos preceitos da LGPD;

3. Manter o sigilo e proteger a privacidade das pessoas listadas nestas bases de dados;

4. Abster-se de utilizar as informações confidenciais acessadas para obter benefícios próprios ou de terceiros, presentes ou futuros;

5. Não me apropriar de materiais confidenciais ou sigilosos que possam estar disponíveis;

6. Manter o sigilo sobre quaisquer senhas ou credenciais fornecidas para acessar esta(s) base(s) de dados contendo informações pessoais de saúde;

7. Não compartilhar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que, por minha intermediação, venham a ter acesso às informações e comprometendo-me a ressarcir qualquer dano ou prejuízo decorrente de uma eventual quebra de sigilo;

8. Não disponibilizar, emprestar ou permitir que pessoas ou instituições não autorizadas tenham acesso a esta(s) base(s) de dados;

9. Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, não as divulgando, salvo mediante orientação expressa do órgão responsável pela base de dados;

10. Não utilizar nem disponibilizar os dados para fins comerciais;

11. Evitar quaisquer ações que possam comprometer o sigilo ou a integridade das informações classificadas como confidenciais;

12. Manter absoluta cautela ao exibir dados em telas ou impressos, bem como ao gravá-los em meios eletrônicos, para que pessoas não autorizadas não tenham acesso;

Para todos os efeitos deste instrumento, serão considerados dados confidenciais todas as informações contidas no Documento de Matrícula Escolar e na Caderneta de Vacinação.

Este instrumento estará sujeito às normas, leis e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a LGPD, bem como às diretrizes adotadas pelas autoridades competentes de proteção de dados.

A parte receptora das informações declara estar ciente de todas as responsabilidades envolvidas na guarda desses dados, os quais serão utilizados única e exclusivamente para a promoção da saúde no ambiente escolar e para aumentar as taxas de cobertura vacinal no Estado do Rio Grande do Sul.

O não cumprimento deste Termo de Confidencialidade sujeitará o signatário às penalidades legalmente previstas.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Este termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura efetiva.  
Assim, estando de acordo com o exposto, firmo o presente termo.  
Assim sendo, por estar de acordo com o exposto, firmo o presente termo.

- Estou de acordo  
 Não estou de acordo

---

Assinatura